

ESTATUTO DA SOCIEDADE CATARINENSE DE GASTROENTEROLOGIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art.1º - A **SOCIEDADE CATARINENSE DE GASTROENTEROLOGIA -SCG** é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico e de âmbito estadual, com personalidade jurídica própria, fundada em 17/10/1969, com sede e foro na capital do estado de Santa Catarina, com endereço à Rodovia SC 401, km 04, 3854 – Saco Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 80670110/0001-08 e no CCM da Prefeitura Municipal de Florianópolis sob o nº 480.122-9.

Art. 2º - A **SCG** é constituída pelos médicos, regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, sendo filiada à Federação Brasileira de Gastroenterologia – FBG.

Art. 3º- A SCG deve manter relacionamento próximo com a FBG.

Art. 4º- O Estatuto da **SCG** deve ser adequado ao da FBG, conforme o artigo 84 do Estatuto vigente da FBG.

Art.5º - A **SCG** é representada pela FBG junto ao Departamento de Gastroenterologia da Associação Médica Brasileira (AMB), por força de convênio existente entre ambas.

Art. 6º - A **SCG** tem por finalidade em seu estado:

- I. Promover o progresso da Gastroenterologia mediante ideias, opiniões e ações que visam ampliar e atualizar os conhecimentos de seus associados nesta especialidade médica;
- III. Apoiar seu ensino em níveis de graduação e de pós-graduação nos Cursos médicos, incentivar a pesquisa científica básica e de aplicação, fomentando padrões de qualidade técnica e científica;
- IV. Participar de questões relacionadas à Gastroenterologia ;
- V. Promover campanhas sociais destinadas ao esclarecimento da população;
- VI. Manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres do país;
- VII. A Federada poderá realizar eventos regionais em conjunto com outras Federadas, sob supervisão da FBG
- VIII. Apoiar a realização de congressos e demais atividades científicas organizadas pela Federação Brasileira de Gastroenterologia – FBG;
- IX. Conceder o título de sócio honorário a personalidade que se destacou em suas contribuições para o progresso da Gastroenterologia no estado;
- X. Zelar pela ética, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional na Gastroenterologia.

Art. 7º- A desvinculação da **SCG** da FBG implicará na perda da representatividade junto ao Departamento de Gastroenterologia da AMB e será procedida da seguinte forma:

- I.A pedido da própria **SCG**;
- II. Por decisão da Assembleia Geral Ordinária da FBG, após ouvido o Conselho Deliberativo, com comprovação fundamentada de irregularidades, conforme o Estatuto da FBG.

Art. 8º- Havendo interesse, a **SCG** poderá transformar-se em Capítulo, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela FBG, após deliberação em sua Assembleia Geral, especialmente convocada.

Art. 9º- Diante da falta de interesse pela candidatura aos cargos na Diretoria da **SCG**, a FBG indicará um Delegado, dentre os Associados Titulares, para a condução dos trabalhos até a regularização da situação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Art. 10 - São órgãos da **SCG**:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comissões.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral, constituída pelos sócios da **SCG**, é o órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir, nos limites da lei, sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade, competindo-lhe, ainda, dar solução a omissões deste Estatuto.

Art. 12 - Na Assembleia Geral, quer ordinária quer extraordinária, só terão direito a voto os sócios titulares quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita mediante edital encaminhado via postal ou correio eletrônico, com aviso de entrega ou recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conterà a ordem do dia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á ao final de cada ano fiscal para apreciar relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, devidamente convocada, poderá ser presencial ou On-line.

Art. 13 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados, assim considerada a metade mais 1 (hum) em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 - São de competência exclusiva dos sócios titulares, quando reunidos em Assembleia Geral:

- I. Aprovar o Relatório da Diretoria;
- II. Aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Referendar o resultado do processo eleitoral;
- IV. Diplomar a nova Diretoria cujo mandato se iniciará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente;
- V. Discutir e votar reforma do estatuto;
- VI. Julgar e decidir, em final instância, a respeito de petições e/ou recursos
- VII. interpostos por federadas ou sócios;
- VIII. Deliberar, em final instância e nos limites estatutários, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas;
- IX. Destituir os Administradores, garantindo o direito de defesa, após decisão final.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo aqueles a que se referem os incisos V e IX que deverão ser tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados titulares quites ou à Diretoria, por meio de seu Presidente, o direito de promover a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15 - No início dos trabalhos da Assembleia Geral serão escolhidos, por votação entre os presentes, os respectivos Presidente e Secretário.

Art. 16 - A Assembleia Geral, quando necessário ou conveniente, poderá declarar-se, por iniciativa de seu Presidente, em sessão permanente, caso em que o seu transcurso não ficará limitado ao dia para o qual foi convocada, podendo estender-se pelo dia ou dias imediatamente subsequentes.

Art. 17 - De cada uma das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, pelo Secretário da reunião, ata circunstanciada, a qual, depois de lida, deverá ser submetida à consideração dos presentes, tornando-se, uma vez aprovada, inquestionável a sua fidelidade ao acontecido.

Art. 18 - A votação, em Assembleia Geral, poderá ser procedida pelas seguintes formas:

- I. aclamação
- II. voto nominal
- III. voto secreto

Parágrafo Único: O voto por procuração não será admitido na Assembleia Geral.

Art. 19 - A questão regimental sobre a forma de votação será decidida pelo Presidente da Assembleia, salvo deliberação contrária pelos presentes

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria é constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Conselho Fiscal

Art. 21 - Poderá se candidatar à Diretoria qualquer sócio titular com no mínimo 5 (cinco) anos de filiação, quite com sua anuidade no ano vigente

Parágrafo 1º: A candidatura da Chapa deverá ser entregue à Diretoria atual até 3 (três) meses antes da SBAD.

Parágrafo 2º: O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, nos termos do Regimento Eleitoral Normas Eleitorais.

Parágrafo 3º: A votação poderá ser presencial ou eletrônica, mediante voto secreto em conformidade com o Regimento Eleitoral/ Normas Eleitorais e Edital de Convocação.

Parágrafo 4º: Havendo interesse, a **SCG** poderá realizar votação on-line em conjunto com a FBG.

Art. 22 - O mandato da Diretoria terá duração bienal, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua diplomação, sendo vedada a recondução e reeleição ao mesmo cargo, pela gestão subsequente.

Art.23 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a **SCG** em juízo ou fora dele;
- II. Presidir reuniões;
- III. Convocar Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, juntamente com o Secretário ou com o Tesoureiro, documentos da vida social, científica e econômico-financeira da **SCG**;
- VI. Administrar o patrimônio da **SCG**;
- VII. Tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao bom funcionamento da **SCG**;
- VIII. Presidir eventos estaduais;
- IX. Adquirir ou alienar imóveis, após deliberação em Assembleia Geral;
- X. Criar comissões que forem necessárias para condução da gestão;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

Art. 24 - São atribuições do Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

Art. 25 - São atribuições do Secretário:

- I. Orientar as atividades administrativas de acordo com as decisões da Diretoria;
- II. Assinar com o Presidente todos os documentos da vida social e científica.
- III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da sede (quando houver), assim como os documentos da atividade científica e social;

Art. 26 - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Orientar as atividades da Tesouraria, de acordo com as decisões da Diretoria;
- II. Manter sob seu controle as finanças da **SCG**;
- III. Assinar com o Presidente documentos da vida econômico-financeira da **SCG**;
- IV. Zelar pela arrecadação das rendas da **SCG** e repasse da FBG;
- V. Fazer o relatório anual das atividades econômico-financeiras da **SCG** que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;

SEÇÃO III

Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Diretoria sendo o mais votado escolhido como Presidente.

Parágrafo Único: Somente poderá ser indicado o sócio quite com a FBG nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 28 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Elaborar, anualmente, Parecer sobre a administração financeira da **SCG**, apreciando as contas e o balanço contábil da Gestão para a qual foi eleito, submetendo-o à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá, se julgar necessário, solicitar Assessoria Contábil para análise do balanço anual da gestão e demonstração de resultados.

SEÇÃO IV

Das Comissões

- V. **Art.29** - A Diretoria da **SCG** poderá constituir Comissões para assessorá-la, indicando a respectiva composição e definindo as funções.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS E MEMBROS

SEÇÃO I

Das Categorias dos Sócios

Art. 30 - O quadro social da **SCG** é constituído pelos sócios admitidos, nas seguintes categorias:

- I. Sócio Aspirante;
- II. Sócio Efetivo;

- III. Sócio Titular;
- IV. Jovem Gastro;

Art. 31 - A admissão ocorre conforme os seguintes critérios:

- I. Sócio Aspirante:
 - a) Preenchimento de requerimento;
 - b) Estar regularmente inscrito no CRM;
 - c) Comprovação do exercício profissional na gastroenterologia e áreas afins por no mínimo 2 (dois) anos, mediante declaração do Serviço;
 - d) Ser sócio de Federada da AMB no seu estado;
 - e) 2 (duas) Cartas de Apresentação assinadas por 2 (dois) Sócios Titulares quites com suas obrigações sociais.

- II. Sócio Efetivo:
 - a) Preenchimento de requerimento;
 - b) Estar regularmente inscrito no CRM;
 - c) Conclusão de Residência Médica em Gastroenterologia credenciada pelo MEC ou Programa de Pós-Graduação em Gastroenterologia credenciado pela Federação Brasileira de Gastroenterologia;
 - d) Ser sócio de Federada da AMB no seu estado;
 - e) 2 (duas) Cartas de Apresentação assinadas por 2 (dois) Sócios Titulares quites com suas obrigações sociais.

- II. Sócio Titular:
 - a) Preencher os requisitos para Sócio Efetivo;
 - b) Ter Título de Especialista em Gastroenterologia (TEG) da AMB/FBG.

- III. Jovem Gastro:
 - a) Estar regularmente inscrito no CRM;
 - b) Ter até 5 (cinco) anos de conclusão em medicina;
 - c) Ser residente de programa de gastroenterologia, endoscopia digestiva, hepatologia, cirurgia digestiva ou clínica médica credenciado pelo MEC; ou pós-graduando em curso credenciado pela Federação Brasileira de Gastroenterologia.

Parágrafo Único: Os Sócios Aspirante, Efetivo e Jovem Gastro serão automaticamente promovidos à categoria de Titular, caso sejam aprovados na prova de Título de Especialista - TEG da FBG/AMB.

Art. 32 - São direitos dos sócios Aspirantes:

- I. Tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- II. Receber as publicações feitas pela entidade;
- III. Nas Assembleias Gerais ter direito a voz, mas não a voto.
- IV. Estar isento da anuidade da FBG e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG após completarem 70 anos de idade e o mínimo de 5 (cinco) anos de filiação.

Parágrafo Único: Passar automaticamente a Sócio Efetivo, caso apresente comprovante de conclusão de Residência Médica em Gastroenterologia credenciada

pelo MEC ou Pós-Graduação em Gastroenterologia credenciada pela Federação Brasileira de Gastroenterologia.

Art. 33 - São deveres dos Sócios Aspirantes:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;
- II. Salvar pontualmente a anuidade.

Art. 34 - São direitos dos sócios Efetivos:

- I. Tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- II. Receber as publicações feitas pela entidade;
- III. Nas Assembleias Gerais ter direito a voz, mas não a voto.
- IV. Estar isento da anuidade da FBG e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG após completarem 70 anos de idade e o mínimo de 5 (cinco) anos de filiação.

Art. 35 - São deveres dos sócios Efetivos:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;
- II. Salvar pontualmente a anuidade;

Art. 36 - São direitos dos sócios Titulares:

- I. Tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- II. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III. Receber as publicações feitas pela entidade.
- IV. Estar isento da anuidade da FBG e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG após completarem 70 anos de idade e o mínimo de 5 (cinco) anos de filiação;
- V. Desempenhar os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou designados.

Art. 37 - São deveres dos sócios Titulares:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e também, os seus poderes constituídos;
- II. Votar nas Assembleias Gerais, estando em dia com sua anuidade junto à FBG;
- III. Salvar pontualmente a anuidade.

Art. 38 - São Direitos do Jovem Gastro:

I. Permanecer na categoria durante 5 (cinco) anos, desde que comprovada a inscrição e permanência em residência de gastroenterologia, endoscopia digestiva, hepatologia, cirurgia digestiva ou clínica médica credenciadas pelo MEC; ou em pós-graduação em curso credenciado pela Federação Brasileira de Gastroenterologia.

II. Receber publicações da FBG, acesso ao site, obter descontos em cursos, nos termos do Regulamento do Jovem Gastro.

Parágrafo 1º - Passar automaticamente a Sócio Efetivo, após 5 (cinco) anos de permanência na categoria desde que comprovada a conclusão de residência médica

em Gastroenterologia credenciada pelo MEC ou pós-graduação credenciada pela Federação Brasileira de Gastroenterologia.

Parágrafo 2º - Passar automaticamente a Sócio Aspirante, após 5 (cinco) anos caso não obtenha os requisitos citados no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Passar a Sócio Titular, se aprovado na prova de Título de Especialista - TEG da FBG/AMB.

Art. 39 - São deveres do Jovem Gastro:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e também, os seus poderes constituídos;
- II. Saldar pontualmente a anuidade.

Art. 40- Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria.

Art.41 - O Associado poderá solicitar afastamento temporário da **SCG**, mediante justificativa por escrito, nas seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de doença incapacitante ao exercício profissional;
- b) Quando deixar de exercer a profissão de médico;
- c) Quando permanecer 1 (um) ou mais anos em país estrangeiro.

Parágrafo 1º - Uma vez cessada a causa do afastamento e, havendo interesse em retornar aos quadros da **SCG**, mediante nova solicitação.

Parágrafo 2º - O associado poderá desligar-se do quadro associativo mediante formalização da decisão, por escrito, dirigida à **SCG**.

Art. 42 - Para o exercício de cargos da Diretoria e Comissões da **SCG** somente são elegíveis os sócios titulares quites com suas obrigações.

Art. 43 - Os Associados da **SCG** serão passíveis de punições por conduta em desacordo com o Estatuto, mediante decisão da Diretoria.

Parágrafo 1º - O processo de apuração será conduzido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional da **SCG** que, quando não existente, poderá ser criado especialmente para esta finalidade.

Parágrafo 2º - Eventuais penalidades serão aplicadas pela Diretoria da **SCG**, de acordo com a gravidade do fato apurado.

Parágrafo 3º - As penalidades são:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos associativos;
- III. Exclusão.

Parágrafo 4º - Da decisão caberá recurso à Diretoria da FBG.

Art. 44- A falta de pagamento da anuidade por 1 (um) ano implicará na suspensão do associado e respectivos direitos.

Parágrafo 1º - Os direitos serão restabelecidos, mediante a quitação do ano em curso.

Parágrafo 2º - A não quitação de anuidades durante 3 (anos) consecutivos, acarretará a exclusão do quadro associativo a ser efetivada pela **SCG**.

SEÇÃO II

Dos Sócios Honorários e Beneméritos

Art. 45 - Em homenagem a pessoas ou entidades em reconhecimento às suas contribuições à Gastroenterologia ou à **SCG**, por indicação de qualquer associado titular, após apreciação da Diretoria e aprovação em Assembleia Geral, poderão ser conferidas as seguintes distinções:

- I. **Sócio Honorário** - aquela personalidade, sócia ou não da **SCG**, que por mérito didático ou científico comprovado, ou por notável desempenho, tenha contribuído de modo significativo para a eficiência da **SCG** e progresso da Gastroenterologia.
- II. **Sócio ou Entidade Benemérita** - àquela pessoa ou entidade que tenha contribuído significativamente com o patrimônio científico, material ou cultural da Gastroenterologia brasileira.

Parágrafo 1º - A pessoa ou entidade agraciadas serão homenageadas durante eventos regionais.

Parágrafo 2º - Os Sócios Honorários e Beneméritos estarão isentos de anuidades.

CAPÍTULO IV

CONGRESSOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 46 – Os eventos científicos regionais deverão ser oficialmente comunicados em até 60 (sessenta) dias de antecedência à FBG.

Art. 47- Em conjunto com as demais Associações Federadas, a **SCG** colaborará com a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo -SBAD, realizada pela FBG.

Parágrafo 1º - A finalidade da SBAD é atualizar os sócios acerca dos progressos havidos na Gastroenterologia, rever e consolidar conhecimentos e de oferecer a oportunidade para a apresentação de trabalhos científicos, sob forma de fórum de pesquisas, temas livres e pôsteres, relacionados à Gastroenterologia.

Parágrafo 2º- Os membros da **SCG** somente poderão participar do Programa Científico Oficial da SBAD se estiverem quites com as respectivas obrigações sociais.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio social da **SCG** será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como pelos bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções, legados ou quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 49- A receita financeira da **SCG** será proveniente de:

- I. 50% (cinquenta) da anuidade de seus sócios;
- II. 5% (cinco) da quota líquida resultantes de eventuais saldos financeiros da SBAD destinados à FBG, rateadas as despesas, divididos entre todas as Federadas, de acordo com a comprovação de, no mínimo, 10% de redução da inadimplência média, nos últimos 2 (dois) anos;
- III. 5% (cinco) da quota líquida da FBG, rateadas as despesas, quando e se a **SCG** sediar a SBAD;
- IV. Rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;
- V. Donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- VI. Outras rendas.
- VII. Saldo financeiro dos eventos científicos realizados pela SCG

Parágrafo Único - Quando a SBAD for on-line serão distribuídos 10% de eventuais resultados financeiros líquidos da quota parte da FBG entre as Federadas, mediante a comprovação de redução da inadimplência, nos termos do inciso II.

Art. 50 - A **SCG** poderá fazer aplicações financeiras em instituições bancárias de rendas e saldos eventuais com o objetivo de aumentar os seus recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Os membros da Diretoria e os Associados não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela **SCG**.

Art. 52 - A **SCG** tem período de duração indeterminado.

Parágrafo 1º - A **SCG** somente poderá ser extinta por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde estejam presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto, em primeira chamada, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço).

Parágrafo 2º - Extinta a **SCG**, o seu remanescente acervo de bens e valores, se houver, será destinado, na conformidade da lei, a instituição nacional congênere.

Art. 53- À **SCG** são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem em dissensões ideológicas entre seus membros.

Art. 54 – A **SCG** deverá adaptar seu Estatuto ao da FBG, no prazo máximo de até 2 (dois) anos após seu registro.

Art. 55 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, revogando-se, na íntegra, as disposições do Estatuto anterior.

Florianópolis, 13 de abril de 2022.